



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**  
**CONTRATO Nº 101/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA YPÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Município de Riachuelo, através da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Peterson Dantas Araújo, doravante denominada Contratante, e a empresa Ypê Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 04.939.426/0001-66, neste ato representada por sua Representante Legal, o Sr. Allen do Nascimento Souza, doravante denominada Contratada, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo van e outro tipo pick-up para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Riachuelo/SE, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Valor Global do Contrato é de R\$ 316.700,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos reais), que será pago após prestação dos serviços executados. Os preços e a descrição dos itens estão registrados conforme o Anexo I.

§1º A entrega do objeto deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Praça Getúlio Vargas, nº 72 - Centro - Riachuelo/SE - CEP: 49.130-000  
Fone: (79) 3269-2038

YPÊ  
COMERCIO  
E  
SERVICOS  
EIRELI:0493  
9426000166



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, encerrando-se com a finalização da entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas conforme a classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	1041 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	15420000

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

Praça Getúlio Vargas, nº 72 · Centro · Riachuelo/SE · CEP: 49.130-000  
Fone: (79) 3269-2038

YPE  
COMERCIO  
E  
SERVICOS  
EIRELI 0493  
9426000166





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

**Riachuelo/SE, 10 de Novembro de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**  
**Peterson Dantas Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**YPE COMERCIO  
E SERVICOS  
EIRELI:0493942  
6000166**

Assinado digitalmente por YPE COMERCIO  
E SERVICOS EIRELI:04939426000166  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiania,  
OU=AC.SOLUTI Multipla v5, OU=  
18845066000166, OU=Presencial, OU=  
Certificado PJ A3, CN=YPE COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI:04939426000166  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2022.11.11 15:07:22-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.9

**YPÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022  
CONTRATO Nº 101/2022

Este documento é parte integrante do Contrato Nº 101/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e a empresa abaixo classificada, cujos preços e a descrição dos itens estão registrados a seguir:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VEICULO ZERO KM, ANO E MODELO 2022/2023, MOTOR DIESEL MINIMO 2.0, O REFERIDO VEICULO MADELO TIPO VAN, TETO ALTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 18 LUGARES, TRACÇÃO DINTERIA OU TRASEIRA 4X2, 02 PORTAS DIANTEIRAS COM VIDROS E TRVAS ELETRICAS, 01 PORTA LATERAL CORREDIÇA E 01 PORTA TRASEIRA BIPARTIDA COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA EXTERNA E INTERNA, COR BRANCA OU PRATA.	FORD TRANSIT MINIBUS	UND	01	316.700,00	316.700,00
<b>TOTAL: R\$ 316.700,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos reais)</b>						

Riachuelo/SE, 10 de Novembro de 2022.

YPE  
COMERCIO  
E SERVICOS  
EIRELI:0493  
9426000166

Assinado eletronicamente no YPE  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:0493  
NO CNPJ: 09.493.426/0001-66  
Goiania - OBRIGADO  
R. 2022/2023  
Nº 018/2022  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022  
Data: 2022/11/10 15:02:53  
Excel: 2022/11/10 15:02:53  
Excel: 2022/11/10 15:02:53